Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5651/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13752/2015
PROTOCOLO	**:** 1617934
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	**:** SIDNEY FORONI
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** DARIO VENANCIO E CIA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 79/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Dario Venancio e Cia Ltda. – ME, para oferecimento de serviço de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase), do **Primeiro Termo Aditivo** e **Primeiro Termo de Apostila** ao Contrato, e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, do Termo Aditivo, do Termo de Apostila e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 11075/2016 (peça n. 22, fls. 179-186).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 11142/2016 (peça n. 23, fls. 187-188), no qual também opinou pela regularidade do Contrato, do Termo Aditivo, do Termo de Apostila e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato, ao Termo Aditivo, ao Termo de Apostila e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – do Contrato Administrativo n. 79/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Dario Venancio e Cia Ltda. – ME;

II – do Primeiro Termo Aditivo;

III – do Primeiro Termo de Apostila;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT